



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO
JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A **.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luis/MA, na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **IES**, CNPJ ***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **** CEP: ****, representante por ****, portadora do RG *** e do CPF nº ****, doravante denominada *****, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando à instalação e funcionamento do *****, nos termos do Provimento n.º 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

- a. Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que irão atuar no “Centro”, podendo ser estes integrantes do quadro de funcionários da IES parceira;
- b. Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências (Sistema Attende);



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

c. Incentivar a realização de cursos e seminários sobre mediação e conciliação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA:

4.1. Constituem-se atribuições da EMPRESA PARCEIRA:

a. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do “Centro Judiciário”, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;

b. Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamentos e materiais de consumo para o desenvolvimento dos serviços. Assim como a aquisição de token para assinatura digital nas movimentações dos processos judiciais e reclamações pré-processuais no sistema Pje pelo responsável do centro;

c. Disponibilizar funcionários para supervisão e administração do CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação dos juízes, Coordenador e Adjunto, do “Centro”;

d. Observar que apenas atuem como conciliadores/mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

e. Encaminhar estudantes para estágio no “Centro”, sob orientação do Professor responsável e do Juiz Coordenador;

f. Disponibilizar toda infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;

g. Custear os dispêndios advindos da emissão de correspondências concernentes ao Centro Judiciários junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

h. Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no Centro Judiciário.

i. Promover a divulgação dos serviços oferecidos pelo Cejusc.

Parágrafo único. A indicação de funcionários que movimentarão processos no Pje não constituirá obrigações trabalhistas ou qualquer vínculo empregatício com o TJMA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO**

5.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento, ser alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização deste termo será feita pelo juiz Coordenador do Centro, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo;

7.2 Cabe aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo, ou chefes imediatos, sempre que se constatar um mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís, _____ de _____ de 2020.

Des. **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Representante da IES